

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 12 de agosto de 2016.

Ofício nº 101/2016 - DAAo Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº ~~40/2016~~ 115/16

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 40/2016, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 76.197,75 (setenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PRONT. 002778 CAMARA M. ASSIS 15/08/2016 16:10



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 40/2016)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 76.197,75 (setenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) junto ao Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Referidos recursos reforçarão as dotações orçamentárias de implementação do Programa de Saúde da Família e de apoio e manutenção da U.B.S. – Unidades Básicas de Saúde, tendo em vista o repasse do convênio do Piso de Atenção Básica - PAB Estadual, relativo ao primeiro trimestre de 2016.

As fontes de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura, são aquelas descritas no seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, provenientes de excesso de arrecadação em decorrência do repasse do Governo Estadual.

Encaminhamos, anexa, para conhecimento dos Senhores Vereadores, cópia da Resolução nº 106 de 09 de agosto de 2016, em que o Conselho Municipal de Saúde se manifesta favoravelmente à presente propositura.

Diante das razões que motivam a apresentação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 40/2016, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de agosto de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 129/16...

PARECERES N.ºs 129/16...

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 40/2016 115/16

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 76.197,75 (setenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.10.3.	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0079.2.051	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
(9132) 339030	Material de Consumo.....	R\$	20.000,00
(9230) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	8.197,75
10.301.0079.2.176	APOIO A MANUTENÇÃO DAS U.B.S.		
(9366) 339030	Material de Consumo.....	R\$	33.000,00
(9464) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
Total		R\$	76.197,75

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de repasse do Convênio Piso de Atenção Básica – PAB - Estadual.

Art. 3º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 6.050 de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de agosto de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ref.: Requerimento n.º 215/2.016.

Requerente: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Parecer Técnico Jurídico, visando à constitucionalidade do Projeto de Lei __/2016 para autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar, junto ao orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

PARECER JURÍDICO Nº 105/2.016

EMENTA: Parecer Técnico Jurídico. Por solicitação do Poder Executivo Municipal referente a projeto de Lei __/2016, para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$76.197,75 (setenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos). Parecer Favorável.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº __/2016, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, que visa reforçar junto ao orçamento municipal as dotações orçamentárias destinadas a implantação do Programa da Saúde da Família e de apoio e manutenção da U.B.S. – Unidades Básicas de Saúde, tendo em vista o repasse do convênio do Piso de Atenção Básica – PAB Estadual.

Consoante se infere no Projeto de Lei em comento, a fonte de recursos do Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados com as despesas previstas nesta propositura são aqueles descritos no seu artigo 2º, em



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

cumprimento a Lei Federal de n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes de excesso de arrecadação em decorrência do repasse do Governo Estadual.

É o relatório.

II - AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº __/2.016 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, atualizada até a Emenda n.º 56 de 11 de dezembro de 2015, a saber:

Artigo 12 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência:

II - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

Finalmente a de se esclarecer, que diante do atual projeto de lei permitirá garantir o reforço de dotação necessária para os fins que especifica, de rigor o envio do presente projeto de Lei ao LEGISLATIVO.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 11 de agosto de 2016.

FRANCISCO VIEIRA GUADANHIN DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SP 277.204

Assis, 11 de agosto de 2016. 11:00:00

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 106, DE 09/08/2016.

**Dispõe sobre Projeto de Lei-
Repasse PAB Estadual no valor de
R\$ 76.197,75 (Setenta e seis mil,
cento e noventa e sete reais e setenta
e cinco centavos) – Fonte 2.**

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a resolução SS50 de 07/05/2014;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando os Decretos n.º 6.766, de 27/05/2015 e n.º 6.777, de 11/06/2015, que nomeiam os novos Conselheiros Municipais de Saúde;

Considerando a Eleição realizada em 17/06/2015 pelo Conselho Municipal de Saúde.

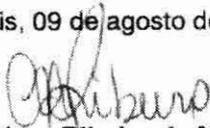
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42.

Considerando a orientação do Conselho Estadual de saúde de São Paulo nº 228, de 03/12/2014.

RESOLVE:

Aprovar Projeto de Lei – Repasse PAB Estadual no valor de R\$ 76.197,75 (Setenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) – Fonte 2.

Assis, 09 de agosto de 2016.



Cátia Auxiliadora Ribeiro de Moraes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 115/2016
PARECER Nº. 129/2016

Trata-se de Projeto de Lei, que abre um Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 76.197,75 (setenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), para a Secretaria Municipal da Saúde.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional Suplementar, o Poder Executivo, autor, indica que, refere-se a repasse do convênio do Piso de Atenção Básica – PAB Estadual, relativo ao primeiro trimestre de 2016, conforme art. 2º do projeto e conforme exposição de motivo assinado pelo senhor Prefeito.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida **maioria absoluta** de votos.

É o parecer.

Assis, 25 de agosto de 2016.

DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO